LEI Nº 364, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1949.

Institui feriado estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

Artigo 1º - É feriado estadual o dia 26 de julho.

§ 1º - Em feriado estadual sòmente serão permitidas as atividades administrativas estaduais absolutamente indispensáveis.

§ 2º - A ocorrência de feriado estadual não impedirá o funcionamento das atividades particulares, nem decretará a suspensao do trabalho privado.

§ 3º - Os chamados "pontos facultativos", que o Estado ou os Municípios decretarem, nao suspenderao as horas normais do ensino, nem prejudicarao os atos da vida forense, dos tabeliaes e dos cartórios de registro.

Artigo 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar ponto facultativo nas repartiçoes públicas estaduais no dia 28 de outubro e na Quinta Feira Santa e Sexta Feira da Paixão.

Artigo 3º - A declaração de luto estadual nao determinará sus - pensao das atividades administrativas do Estado.

Artigo 4º - Sao obrigatórios, nas escolas do Estado, o culto dos grandes vultos brasileiros e goianos, e a comemoraçao das grandes datas históricas nacionais e estaduais, observados os calendários que o Ministério da Educaçao e Saúde e a Secretaria da Educaçao a respeito organizarem.

Parágrafo único - Os atos ou solenidades cívicas de que trata êste artigo nao suspenderao nem prejudicarao as horas normais do trabalho e do ensino, exceto quando em contrário dispuser lei federal ou estadual competente.

Artigo 5º - Nao será permitida a suspensao do expediente nas repartiçoes públicas do Estado em dia que nao seja feriado federal ou estadual, ou naqueles em que esta lei autoriza o Govêrno a decretar como "ponto facultativo".

Artigo 6º - Os feriados municipais nao impedirao o funcionamen-

to dos serviços administrativos estaduais, nem suspenderao as horas normais do ensino, ou os atos da fida forense.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicaçao, ficando revogadas a Lei número 103, de 16 de julho de 1948, e mais disposiçoes em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de Goiás, em Goiânia, a 1º de dezembro de 1949, 62º da República.

JERÔNIMO COIMBRA BUENO
Nicanor de Faria e Silva
Randall Espírito Santo Ferreira
Hélio Seixo de Brito
Ulysses Jayme

(Publicada no D.O. de 17-12-1949).

SR/.